



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovado pela Diretoria Executiva em sua Reunião nº4070, de 13 de janeiro de 2015, e pelo Conselho de Administração em sua Reunião nº488, de 23 de janeiro de 2015.

JANEIRO 2015

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPITULO I - OBJETO

Este Regimento Interno tem por objeto normatizar o funcionamento da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, observadas as disposições do Estatuto Social do Banco e a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Diretoria Executiva é um dos órgãos colegiados de administração do Banco, sendo responsável pela direção dos negócios e pela prática dos atos necessários ao seu funcionamento, conforme artigos 11 e 22 do Estatuto Social.

Art. 2º. A Diretoria Executiva é composta por sete membros, incluindo o Presidente, com a seguinte composição:

I - Presidente do Banco; e

II - Seis Diretores, sendo cada um responsável por uma das seguintes diretorias:

- a) Diretoria de Administração e TI;
- b) Diretoria de Ativos de Terceiros;
- c) Diretoria Financeira e de Crédito;
- d) Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- e) Diretoria de Negócios; e
- f) Diretoria de Controle e Risco.

Art. 3º. A nomeação de integrantes da Diretoria Executiva dá-se da seguinte forma:

I - Presidente do Banco: nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República; e

II - Diretores: eleitos, reconduzidos ou destituídos pelo Conselho de Administração na forma da lei.

Parágrafo único. O Presidente passa a compor a Diretoria Executiva mediante a assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º. As competências da Diretoria Executiva estão firmadas no Estatuto Social, observadas a legislação das sociedades anônimas e normas pertinentes.

Parágrafo único. Observadas as disposições do *caput*, e dentro de suas competências, a Diretoria Executiva pode definir novas competências e alçadas para o próprio Colegiado ou para instâncias decisórias não estatutárias ao Banco.

CAPÍTULO III - AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. No caso de ausências temporárias são substituídos:

I - O Presidente:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por um Diretor indicado pelo Presidente, que acumulará as funções de Diretor e de Presidente;

b) acima de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado pelo Presidente da República.

II - Cada Diretor, por outro Diretor designado pelo Presidente, em caráter cumulativo.

Parágrafo único. O acúmulo de funções previsto nos incisos I.a e II não dá direito a acréscimo na remuneração, sendo que, no caso de substituição do Presidente, a remuneração de quem estiver na substituição passará a ser a mesma do cargo de Presidente durante o período de substituição.

Art. 6º. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 7º. Para ausências superiores a 30 (trinta) dias poderá ser concedida licença pelo Ministro da Fazenda, quando se tratar do Presidente, e pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, nos demais casos.

CAPÍTULO IV - VACÂNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. Em caso de vacância:

I - De Diretor: a designação é de competência do Conselho de Administração.

II - Do Presidente do Banco: o Conselho de Administração indica o substituto até a posse do novo titular, nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Diretor eleito para preencher vaga ocorrida no curso do mandato completa o período interrompido.

CAPÍTULO V - SECRETÁRIO E APOIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva tem como Secretário das reuniões o Chefe do Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Nas ausências do Chefe do Gabinete da Presidência, o Presidente do Banco, ou aquele que estiver no exercício eventual da Presidência, designa outro funcionário para desempenhar o papel de Secretário das reuniões.

Art. 10. A Diretoria Executiva conta também com uma secretaria responsável pelas atividades de organização e apoio ao Colegiado denominada de Secretaria da Diretoria Executiva, exercida por Ambiente do Gabinete da Presidência.

CAPÍTULO VI - REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da Diretoria Executiva são convocadas pelo Presidente do Banco, ou por aquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e acontecem:

I - ordinariamente, uma vez por semana;

II - extraordinariamente, quando convocada e sempre que julgado conveniente ou necessário.

Art. 12. A Presidência da reunião da Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente do Banco, ou por aquele que estiver no exercício eventual da Presidência.

Art. 13. Participam das reuniões da Diretoria Executiva:

I - na qualidade de consultores, representados preferentemente pelo gestor principal, a Auditoria Interna e a Superintendência Jurídica;

II - na qualidade de convidados, a critério do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, por sua iniciativa ou de outro membro do Colegiado, empregados do Banco;

III - O Secretário das reuniões.

Art. 14. As reuniões só podem acontecer com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de, no mínimo, 3 (três) Diretores com direito a voto. O Diretor de Ativos de Terceiros tem direito a voto apenas em assuntos relacionados à sua Diretoria.

Art. 15. As reuniões presenciais são realizadas, preferencialmente, na sede do Banco. Excepcionalmente podem também ocorrer reuniões de forma virtual, na modalidade de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo único - É facultado aos membros da Diretoria Executiva participar por teleconferência ou videoconferência das reuniões do Colegiado quando se encontrarem, no exercício do cargo, em local diferente daquele em que ocorrer a reunião.

CAPÍTULO VII - PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 16. A pauta da reunião da Diretoria Executiva é composta de Propostas Operacionais e de Propostas Administrativas, bem como de outros assuntos de alçada e interesse do Colegiado, para efeito de deliberação ou tomada de conhecimento.

Art. 17. A pauta da reunião é aprovada pelo Presidente, ou por aquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e é distribuída aos participantes com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada dos documentos indispensáveis à sua apreciação.

Art. 18. As Propostas Operacionais são encaminhadas à Diretoria Executiva após deliberação e encaminhamento pelo Comitê Competente.

Art. 19. As Propostas Administrativas são encaminhadas pelos respectivos diretores responsáveis ou pelo Gabinete da Presidência, após deliberação por um dos Comitês Gestores ou Comitês Multidisciplinares.

Art. 20. Assuntos de interesse do Colegiado, afora Propostas Operacionais e Administrativas, são encaminhados pelas Superintendências da Direção Geral após aprovação pelos colegiados responsáveis e autorização de todos os Diretores envolvidos, ou pelo Gabinete da Presidência.

Art. 21. As Propostas Operacionais, as Propostas Administrativas e os assuntos de interesse do Colegiado, com respectivos documentos, a serem incluídos na pauta devem ser entregues na Secretaria da Diretoria Executiva em via original com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, preferencialmente.

Art. 22. Os processos a serem submetidos à deliberação da Diretoria Executiva são elaborados e previamente analisados pelas áreas técnicas e operacionais do

Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.

§1º. As Propostas Administrativas que necessitam de ações ou sistemas para sua implantação devem ser acompanhadas de plano de implementação com cronograma e respectiva matriz de responsabilidades, com a ciência das áreas envolvidas.

§2º. As Propostas Administrativas que resultam em alteração normativa devem ser acompanhadas das respectivas minutas de alteração dos normativos.

CAPÍTULO VIII - DELIBERAÇÕES

Art. 23. Compete aos membros do Colegiado, na deliberação de propostas e na tomada de conhecimento:

I - relatar as propostas e assuntos de sua respectiva diretoria, podendo delegar essa relatoria; e

II - discutir e votar as propostas e assuntos pautados.

Art. 24. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ou àquele que estiver no exercício eventual da Presidência, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§1º. O acúmulo de funções dos Diretores, no caso das substituições previstas no art. 5º deste Regimento Interno, não implica em acréscimo de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§2º. O Diretor de Ativos de Terceiros tem direito a voto apenas em assuntos relacionados à sua Diretoria.

§3º. Os votos dissidentes e as abstenções são registrados em ata, com as respectivas justificativas.

Art. 25. Qualquer membro da Diretoria Executiva pode pedir vista de Proposta Operacional ou Administrativa, que será retirada de pauta e deverá retornar no prazo definido pelo Colegiado.

Art. 26. Uma vez tomada a decisão, cabe ao Secretário da reunião encaminhar a deliberação adotada pela Diretoria Executiva para o respectivo coordenador responsável pelo encaminhamento da proposta ou assunto para fins da adoção das providências de implementação, no que couber.

Art. 27. Compete ao Presidente decidir, *ad referendum*, sobre matérias da competência da Diretoria Executiva que exijam solução urgente, devendo a decisão ser apreciada na reunião seguinte pelos demais membros do Colegiado.

Art. 28. As deliberações da Diretoria Executiva são documentadas em despachos transcritos nas respectivas propostas originais, assinadas pelo Presidente da reunião do Colegiado, e registradas em atas, lavradas em livro próprio, observadas as prescrições legais.

Art. 29. As deliberações de caráter regulamentar não contempladas em Manual são divulgadas mediante Resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 30. Compete ao Secretário das reuniões da Diretoria Executiva com apoio da Secretaria da Diretoria Executiva:

I - apresentar para aprovação do Presidente da reunião da Diretoria Executiva, as propostas e assuntos para a pauta das reuniões;

II - comunicar a convocação das reuniões, divulgando a pauta;

III - secretariar os trabalhos das reuniões, inclusive com apoio logístico e operacional;

IV - transcrever as deliberações da Diretoria Executiva no processo original e emitir as decisões no sistema operacional;

V - providenciar a lavratura das atas e o colhimento das assinaturas;

VI - encaminhar para a pauta do Conselho de Administração propostas e assuntos submetidos pela Diretoria Executiva;

VII - Emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos da Diretoria Executiva;

VIII - Divulgar as Resoluções objeto de deliberação da Diretoria Executiva;

IX - Guardar documentos; e

X - Encaminhar e/ou disponibilizar para consulta documentos para entidades ou pessoas, de acordo com normas e observando a questão do sigilo bancário e do caráter reservado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Diretores devem conhecer o Estatuto Social do Banco, o Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Código de Conduta da Alta Administração Federal, a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, demais leis pertinentes e regras definidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive as normas internas do Banco.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, os diretores devem ter conhecimentos, títulos e experiências específicas para o exercício de suas atribuições, exigidas em lei.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.
